



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO	1
DECISÃO	2

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATO nº 328-2019

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, engenheira Naara Pereira Duarte, sobre a possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 328-2019 firmado com a empresa J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22, vencedora da Tomada de Preços nº 005/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, conforme Contrato de Repasse nº 0/2017/MTUR/CAIXA – PROCESSO Nº 2654.1039786-72/2017, haja vista que, conforme informa a Secretária de Infraestrutura, a Contratada falhou na execução do contrato.

A prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II do artigo 58 Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, diante do comprovado inadimplemento contratual por parte da contratada e ainda, por razões de interesse público, uma vez que necessário se faz promover nova licitação para dar continuidade aos serviços de revitalização e ampliação da 1ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, decido encerrar a relação jurídico-contratual com a contratada J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22, rescindindo unilateralmente o contrato nº 328-2019.

Portanto, com fundamento no artigo 78 e 79 da lei no 8.666/93, acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município e autorizo a RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO nº 0328-2019, firmado com a empresa J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, uma vez que a Administração deve ter como prerrogativa o atendimento e proteção ao interesse público.

Encaminhe-se os presentes autos à PGM para minutar a rescisão contratual, após o que me voltem para assinatura.

Notifique-se a contratada J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22 sobre a rescisão contratual.

Ao final, publique-se no Diário Oficial do Município a presente Decisão e a íntegra da Rescisão Unilateral Contratual, na forma da lei.

Porto Franco - MA, 21 de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a9c98394c93fe668e51ece4850bc98c8f0f06b5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**Prefeito Municipal****DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019****TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019****CONTRATO nº 329-2019**

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, conforme Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA.

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, engenheira Naara Pereira Duarte, sobre a possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 329-2019 firmado com a empresa J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22, vencedora da Tomada de Preços nº 005/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, conforme Contrato de Repasse nº 870557/2018/MTUR/CAIXA, haja vista que, conforme informa a Secretária de Infraestrutura, a Contratada falhou na execução do contrato.

A prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II do artigo 58 Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, diante do comprovado inadimplemento contratual por parte da contratada e ainda, por razões de interesse público, uma vez que necessário se faz promover nova licitação para dar continuidade aos serviços de revitalização e ampliação da 2ª Etapa da Orla do Rio Tocantins no Município de Porto Franco-MA, decido encerrar a relação jurídico-contratual com a contratada J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22, rescindindo unilateralmente o contrato nº 329-2019.

Portanto, com fundamento no artigo 78 e 79 da lei no 8.666/93, acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município e autorizo a RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO nº 0329-2019, firmado com a empresa J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, uma vez que a Administração deve ter como prerrogativa o atendimento e proteção ao interesse público.

Encaminhe-se os presentes autos à PGM para minutar a rescisão contratual, após o que me voltem para assinatura.

Notifique-se a contratada J. R. L CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.279.163/0001-22 sobre a rescisão contratual.

Ao final, publique-se no Diário Oficial do Município a presente Decisão e a íntegra da Rescisão Unilateral Contratual, na forma da lei.

Porto Franco - MA, 21 de janeiro de 2022.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**Prefeito Municipal****DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a9c98394c93fe668e51ece4850bc98c8f0f06b5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

